



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA CRIMINAL DE SOCORRO/SE

PROCESSO: [201288600229](#)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO QUE, o senhor WELLINGTON MOURA DOS SANTOS, filho de Maria Hortência Moura e Joaquim Camerino dos Santos, CPF nº 000 643 965-92, foi denunciado em 13/03/2012 pelo delito previsto no art. 129, § 9º do CO, com as implicações da Lei 11.340/06. Em 22/03/2012, o Magistrado determinou a citação do réu. Ato contínuo, em 05/04/2013, o réu apresentou defesa por meio de advogado constituído. No dia 10/04/2013, o Magistrado determinou a expedição de mandados para oitiva de vítima e para qualificação e interrogatório do réu, bem como marcou audiência de instrução e julgamento, neste Juízo, para o dia 25/06/2013, oportunidade em que foi determinado expedição de ofício solicitando laudos periciais expedição de carta precatória para oitiva da vítima e qualificação do réu para continuação da instrução. O laudo foi juntado dia 11/10/2013 e a carta precatória fora cumprida em 12/12/2013. Na carta precatória 201374001046 foi realizada oitiva da vítima e a qualificação e interrogatório do réu em Maruim. Nada foi requerido na fase do art. 402 do Código de Processo Penal 201288600229, e assim foram intimadas as partes, primeiro a acusação e após a defesa, para que apresentassem alegações finais. Na sentença no dia 28.02.2014, o Juiz determinou a Execução da Pena no processo de execução de nº 201488600733 e foi expedida Carta Precatória de nº 201474001063 na Comarca de Maruim para cumprimento da mesma. Foi declarada EXTINTA A PENA do réu WELLINGTON MOURA DOS SANTOS pelo cumprimento integral da pena imposta no processo 201488600733 em 31/07/2015 e arquivamento em 07/08/2015.

Rose Patrícia Chagas Parada Garrido

Técnica Judiciária

15116